

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº. 490/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSCARA DE BEM GOMES

19/10  
1300

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano  
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
CARLOS ANTONIO DA SILVA contra  
FRIGORIFICO RENNER S/A.

*J. Palacios*

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

OBJETO: Av. prév., Fér. prop., 13º sal. prop., Saldo sal., F.G.T.S.  
Sub-total: Cr\$ 1.627,56



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 490 176  
Em 07/10/76

PROC. N.º 490/76

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1976 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento CARLOS ANTONIO DA SILVA servente solteiro <sup>(Reclamante)</sup> brasileira <sup>(Profissão)</sup> residente a Rua 15 de Novembro s/nº, <sup>(Estado Civil)</sup> proximidades da oficina do Max. Montenegro <sup>(Nacionalidade)</sup> portador da C.P. nº 84.903, série 367, e apresentou a seguinte reclamação, contra FRIGORIFICO RENNEN SA indústria de cannes <sup>(Reclamado)</sup> Rua Ramiro Barcelos, 73 0 - Montenegro <sup>(Atividade)</sup> domiciliado n.º \_\_\_\_\_ <sup>(Rua e número)</sup>

#### DECLAROU

- Que trabalhou para a reclamada de 28.01.76 a 29.09.76, quando foi despedido sem justa causa.
- Que percebia o salário mínimo.
- Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

#### RECLAMA

1. Aviso prévio .....	Cr\$ 712,80
2. Férias proporcionais (9/12) .....	Cr\$ 356,40
3. 13º Salário proporcional (9/12) .....	Cr\$ 534,60
4. Saldo de salário (um dia) .....	Cr\$ 23,76
5. Guias AM FGTS Código 01 .....	a calcular
Sub-total .....	Cr\$ 1.627,56

O reclamante fica ciente da data da audiência, marcada para o dia 07 de outubro de 1976, às 13:40 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que o seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento Cód. 138 da presente reclamatoria.

Carlos Antonio da Silva  
Carlos Antonio da Silva (rcte.)

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida motuf. à recda. do I.N.P.S. através do sr. Of. de Just. Anal. la

Montenegro, 28 de 09 de 1976

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 490/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **FRIGORIFICO RENNER S/A - Produtos Alimentares**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **CARLOS ANTONIO DA SILVA**

Reclamado **FRIGORIFICO RENNER SA**

**Rua Ramiro Barcelos, 730 - Montenegro**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **sete** ( **7** ) do mês de **outubro/76**, às **treze e quarenta** ( **13:40** ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro/RS**, 28 de **setembro** de 19**76**

*1º - 10 - 76 - 10,30 hrs.*

*[Assinatura]*  
**Roberto Carlos Barcelos**  
Preposto

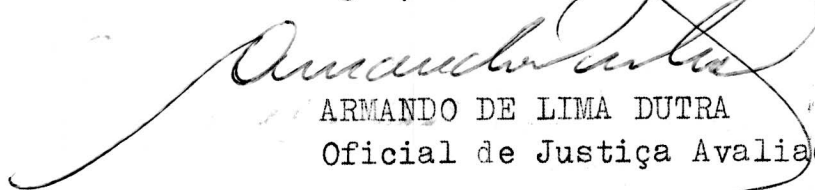
*[Assinatura]*  
**Dr. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje no horário das 10:30 horas, na rua Ramiro Barcelos, 730, sendo aí, notifiquei o FRIGORIFICO RENNER S/A, na pessoa do procurador Roberto Carlos Cardoso, tendo o mesmo assinado a contra fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

Montenegro, 1º de outubro de 1976.

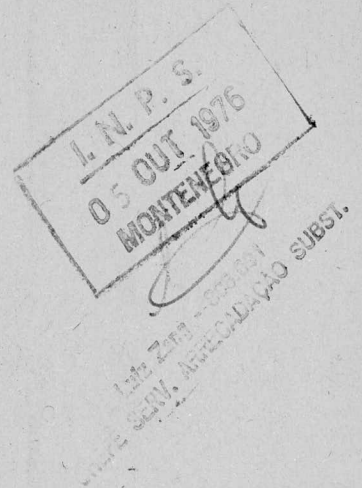
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

- MONTENEGRO -

Proc. nº 490/76

Refe. : Carlos Antonio da Silva

Redo. : Frigorífico Renner S/A -Prod.Alim.



NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/Cidade

Pela presente fica V. Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante Carlos Antonio da Silva e como reclamado Frigorífico Renner, SA. Produtos Alimentícios, tendo sido designada audiência para o dia 07 de outubro de 1976, às 13:40 horas.

Montenegro, 28 de setembro de 1976.

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS

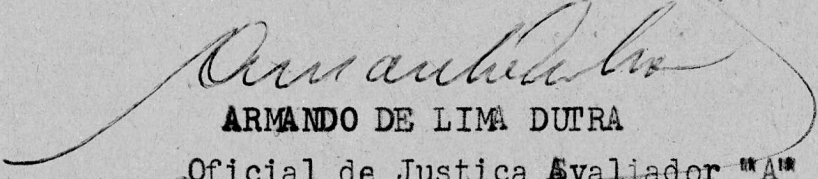
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:00 horas, na rua João Pessoa esquina com Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS na pessoa do Chefe de Serviços de Arrecadação Substituto Sr. LUIZ ZANG, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 05 de outubro de 1976.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador "A"





5  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 490/76.....**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ANTONIO DA SILVA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo salário e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, que possui credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Com a palavra para contestar, disse que trazia a contestação por escrito, a qual, após lida, foi juntada aos autos. Com a contestação foram juntados seis documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que faltava ao serviço porque tinha negócios particulares para atender, tendo recebido todas as cartas de advertência e suspensões juntadas aos autos pela reclamada; que reconhece que recebeu o adiantamento relativo à primeira parcela do 13º salário; assim como o vale de R\$ 100,00, ora apresentados pela empresa; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pela reclamada foi dito que reconhece como devidos saldo de salário conforme recibo de rescisão que ora pede juntada aos autos, assim como do recibo relativo ao 13º salário e do vale de R\$ 100,00, pedindo a compensação, apesar de que o autor continuaria devedor da empresa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em virtude da confissão do autor, fica dispensada a prova testemunhal. Encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para razões finais, disse que se reportava à inicial e a reclamada, à contestação. As propostas de conciliação não foram aceitas. Para leitura e publicação de sentença fica designado o dia 15 de outubro, às 13:00 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Carlos Antonio da Silva  
Cod. 149

*[Handwritten signature]*  
Roberto Carlos Cardoso

*[Handwritten signature]*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

*Roberto Carlos Cardoso*

tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.  
Montenegro, 07 / 10 / 76

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Nesta.

FRIOGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move seu ex-empregado sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA, vem, com o devido acatamento apresentar sua CONTESTAÇÃO formal pelo motivos que passa a expor:

TERMO DE RECLAMAÇÃO INICIAL:

Declarou que foi demitido sem justa causa e reclama as reparações legais.

OS FATOS:

Em 03.05.76 o demandante foi advertido por escrito por atrasos ao serviço.

Em 18.05.76-advertido por escrito por haver faltado ao serviço sem justificativa legal.

Em 31.05.76-advertido por escrito por haver faltado ao serviço sem justificativa legal.

Em 23.07.76-suspenso por haver faltado ao serviço.

Em 13.08.76-advertido por escrito por haver faltado ao serviço sem justificativa legal.

Em 02.09.76-Alertado que seria demitido sumariamente por haver justa causa se novamente faltasse ao serviço.

Em 24.09.76-demitido sumariamente, por justa causa por haver faltado ao serviço no dia anterior sem justificativa legal.

O DIREITO: art. 482 da CLT, letra "e" -

Constitui justa causa para rescisão de contrato de trabalho pelo empregador:

e) desidia no desempenho das respectivas funções.

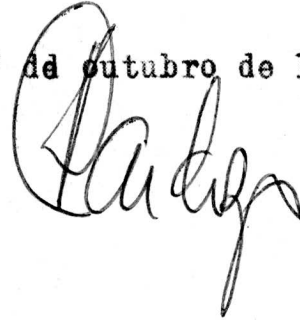
Entendeu a reclamada ao demitir o demandante por ' justa causa que se tratava de empregado desidioso ' incorrigível, dada a quantidade de oportunidades ' que lhe proporcionou de se emendar, tendo sido todas elas desprezadas pelo reclamante. Atente-se para o que consta com relação ás faltas do trabalho: deve-se reconhecer que a empresa foi sobejamente '



complacente, dando-lhe oportunidades, além de adverti-lo constantemente lembrando a gravidade de sua situação com relação às suas contínuas faltas. Inclusive protelou por duas vezes a demissão por justa causa na esperança de que o demandante tomasse consciência do seu proceder irregular. A atitude final e definitiva só foi tomada quando chegou á conclusão de desídia incorrigível.

Ao fim e ao cabo pede a demanda pelo depoimento pessoal do demandante, ajuntada de documentos e que a justiça de cumpra.

Montenegro, 07 de outubro de 1976.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. A. Silva' or similar, written over the date.A smaller, more compact handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

Montenegro, 31 de maio de 1976

ADVERTENCIA

SR. CARLOS ANTONIO DA SILVA

Com relação às s/faltas ao serviço sem justificativa, já houve advertência verbal e por escrito, duas vezes, não tendo sido acatadas e levadas com seriedade.

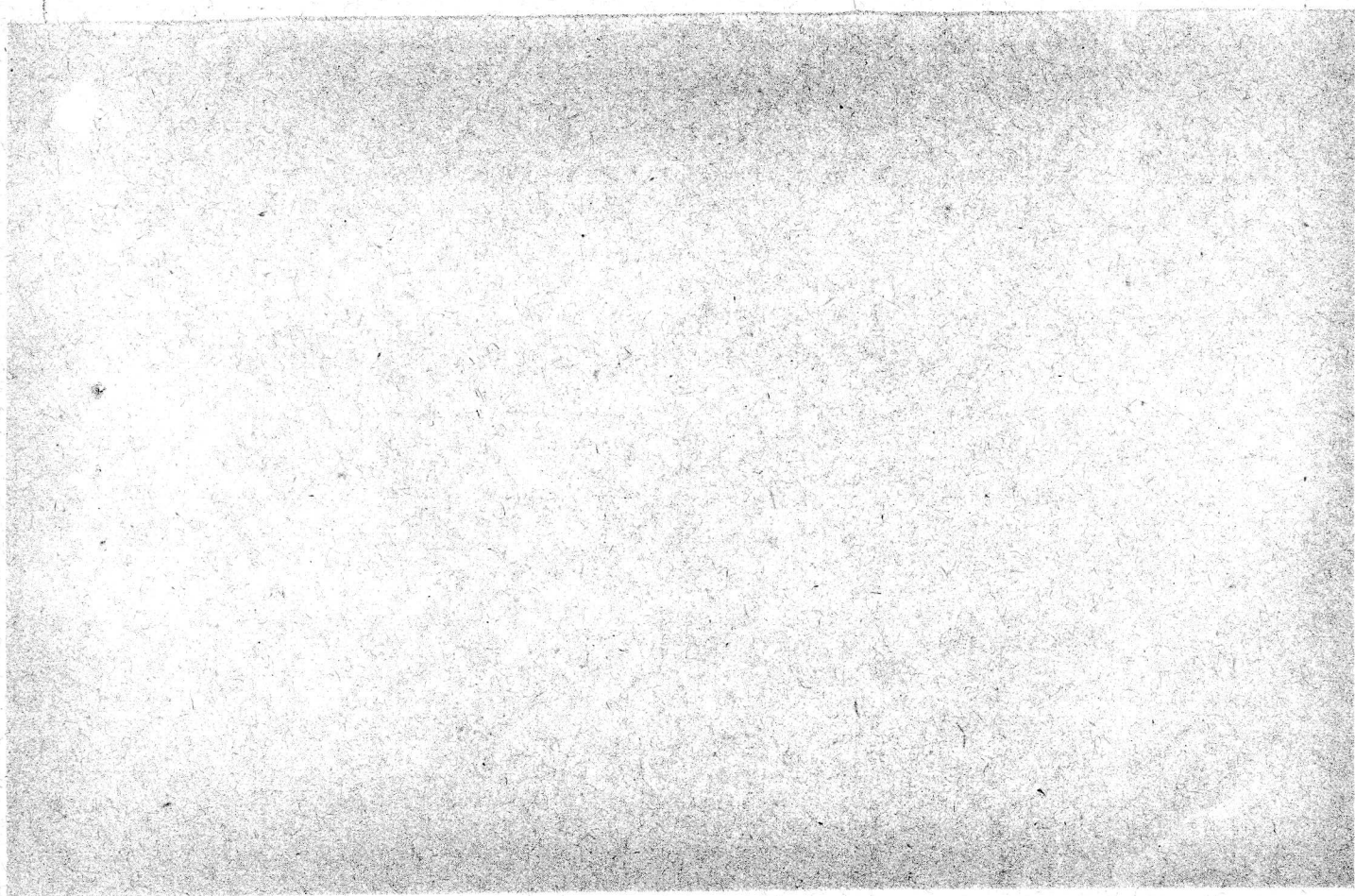
Desta forma, só nos resta alertá-lo agora que da próxima vez não mais poderá haver tolerância, ocorrendo a justa causa na sua demissão, sumariamente.

RICHARDECO PEREIRA S.A.

P.P.

Recebi o original

Carlos Antonio da Silva



NOME .....

FOI DEBITADO EM .....

TEM PENDENTE

NOTAS Nº	VALOR	NOTAS Nº	VALOR

NÃO DEVE NADA .....

Em ..... / ..... / 1.9 .....

Nº 100-AZ-



2

295

Montenegro, 18 / maio / 1.976

Sr. (a) Carlos Antonio da Silva

Nesta.

Ref.: ADVERTENCIA

Em virtude de sua falta ao serviço em data de 17.05.76, sem motivo justificado, avisamos que na próxima vez aplicaremos uma suspensão de 05 dias.

É de seu próprio interesse não continuar faltando ao trabalho.

Atenciosamente

FRIGORIFICO NENHO S.A. - Produtos Alimentícios

P.P.

Recebi:

Carlos Antonio da Silva

Carlos A. da Silva

086-JIM

293

293

Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA:

ADVERTENCIA

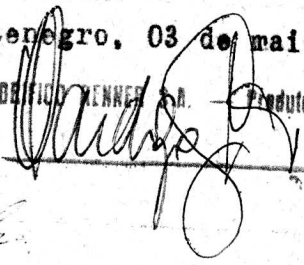
Tendo em vista seus atrasos constantes, apesar de já advertido tornamos a lembrar que tais ocorrências trazem transtorno ao / ao ritmo normal dos trabalhos, queira anotar que na próxima / vez tomaremos medidas mais energicas.

Montenegro, 03 de maio de 1976

Recevi o original:

FRIGORIFICO WENNER S.A. - Produtos Alimenticio

p.p.



Carlos Antonio da Silva

FRIGORIFICO RENNER S/A -- Produtos Alimentícios

NOME \_\_\_\_\_

FOI DEBITADO EM \_\_\_\_\_

TEM PENDENTE

NOTAS Nº	VALOR	NOTAS Nº	VALOR

NÃO DEVE NADA \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1.9 \_\_\_\_\_

Nº 100-AZ-



**A D V E R T E N C I A**

**Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA**

Apesar de nossos repetidos avisos as s/faltas ao serviço continuam, persistindo na desídia prevista na letra "e" do art.482 da CLT.

No entretanto, resolvemos mais uma vez tolerar esta falta, na esperança de que no futuro cessem as faltas. Do contrário, teremos que ir às últimas consequências, isto é, demiti-lo sumariamente por ju ta causa.

Montenegro, 02 de setembro de 1976

Recebi o original

+ Carlos Antonio da Silva

FRIGORIFICO RENNER S.A. - F.R.S. S.A.

p.p.

*Arnelo Silva*

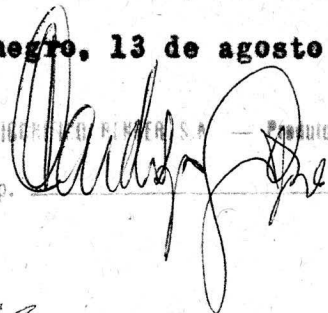


**A D V E R T E N C I A**

**Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA**

Com relação às s/faltas ao serviço voltamos a lembra-lo, pela terceira vez, que elas constituem desídia prevista na letra "e" do art. 482 da CLT, e que embora já houvessemos afirmado na última advertencia que nao mais haveria tolerancia, resolvemos dar-lhe uma última oportunidade alertando-o de que se após o recebimento da presente tornar a faltar sem justificativa, como fez ontem, dia 12 do corrente, seremos forçados a demiti-lo sumariamente por justa causa.

Montenegro, 13 de agosto de 1976

FRANCO ALBERTO S.A. - Emprego Adicional  
p.p. 

Recebi o original

x Carlos Antonio da Silva

CARLOS A. DA SILVA

SUSPENSÃO

Apesar de já advertido pelos seus constantes atrasos ao serviço, inclusive proveniente de que na reincidência seriam tomadas medidas mais severas, tornou a chegar atrasado hoje, razão pela qual só nos resta suspende-lo nesta data.

Advertimos que na próxima vez esta punição disciplinar será aumentada para dez dias, do que pedimos tomar boa nota.

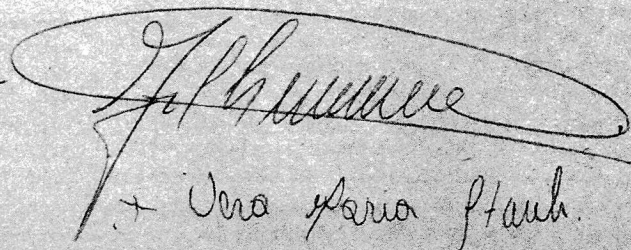
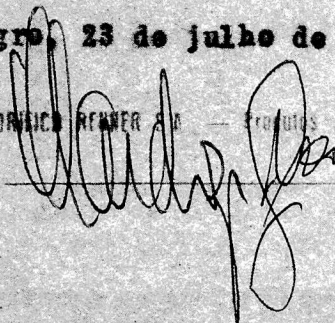
Montenegro, 23 de julho de 1976

Recebi o original

---

FRIGORÍFICO REMER S.A. - Produtos Alimentícios

P.P.



+ Vera Maria Staub.



17  
*[Handwritten signature]*

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **FRIGORIFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTICIOS**

ENDEREÇO **Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674**

ATIVIDADE **Matadouro-Frigorifico** CGC/MF N.º **91359257/001** MATRICULA DO INPS **19-124.00.046/19**

EMPREGADO **CARLOS ANTONIO DA SILVA** N.º DA CTPS **84903** SÉRIE **367#**

REGISTRO N.º **2010** CARGO **Servente** ADMISSÃO EM **28** / **01** / 19 **76**

DESLIGAMENTO EM **24** / **09** / 19 **76** AVISO PRÉVIO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **28** / **01** / 19 **76** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **3,10 p.hora**

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos . Cr\$ _____	Comissões ..... Cr\$ _____
Aviso Prévio ..... Cr\$ _____	Horas Extras ..... Cr\$ <b>7,74</b>
13.º Salário ..... Cr\$ _____	Gratificação ..... Cr\$ _____
Salário-Família ..... Cr\$ _____	Taxa Periculosidade ..... Cr\$ _____
Férias Vencidas ..... Cr\$ _____	Taxa Insalubridade ..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais ..... Cr\$ _____	Adicional Noturno ..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 ..... Cr\$ _____	FGTS - mês(es) ..... Cr\$ _____
Prejulgado 20/66 ..... Cr\$ _____	FGTS - ..... % Cr\$ _____
Saldo de Salários ..... Cr\$ <b>29,45</b>	_____ Cr\$ _____
	<b>TOTAL BRUTO ..... Cr\$ <u>37,19</u></b>

## DESCONTOS

Previdência ..... Cr\$ <b>2,97</b>	
Previdência 13.º Salário ... Cr\$ _____	
Adiantamentos ..... Cr\$ _____	
<b>A.A. Renner</b> ..... Cr\$ <b>32,56</b>	
_____ Cr\$ _____	
	<b>TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ <u>1,66</u></b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1,66  
( **Hum cruzeiros sessenta seis centavos** ..... )  
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.  
**Montenegro 28 de setebmro de 1976**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procução.

EMPREGADO \_\_\_\_\_  
 EMPREGADORA - PREPOSTO \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR) \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <b>FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS</b>		
ENDEREÇO <b>Rua Cel.Alvaro de Moraes, 674</b>		
ATIVIDADE <b>Matadouro-Frigorifico</b>	CGC/MF N.º <b>91359257/001</b>	MATRICULA DO INPS <b>19-124.00.046/19</b>

EMPREGADO <b>CARLOS ANTONIO DA SILVA</b>		N.º DA CTPS <b>84903</b>	SÉRIE <b>3674</b>
REGISTRO N.º <b>2010</b>	CARGO <b>Servente</b>	ADMISSÃO EM <b>28</b> / <b>01</b> / 19 <b>76</b>	
DESLIGAMENTO EM <b>24</b> / <b>09</b> / 19 <b>76</b>	AVISO PREVIO EM ____ / ____ / 19 ____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM <b>28</b> / <b>01</b> / 19 <b>76</b>	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ <b>3,10 p.hora</b>

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: ____ anos	Cr\$ _____	Comissões	Cr\$ _____
Aviso Prévio	Cr\$ _____	Horas Extras	Cr\$ <b>7,74</b>
13.º Salário	Cr\$ _____	Gratificação	Cr\$ _____
Salário-Família	Cr\$ _____	Taxa Periculosidade	Cr\$ _____
Férias Vencidas	Cr\$ _____	Taxa Insalubridade	Cr\$ _____
Férias Proporcionais	Cr\$ _____	Adicional Noturno	Cr\$ _____
Prejulgado 14/65	Cr\$ _____	FGTS - mês(es)	Cr\$ _____
Prejulgado 20/66	Cr\$ _____	FGTS - %	Cr\$ _____
Saldo de Salários	Cr\$ <b>29,45</b>		Cr\$ _____
		<b>TOTAL BRUTO</b>	Cr\$ <b>37,19</b>

## DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <b>2,97</b>		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ _____		
Adiantamentos	Cr\$ _____		
<b>A.A. Renner</b>	Cr\$ <b>32,56</b>		
			Cr\$ <b>35,53</b>
		<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	Cr\$ <b>1,66</b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1,66  
 ( Hum cruzeiros sessenta seis centavos )  
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 28 de setebmro de 1976

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

EMPREGADO  
 FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios  
 EMPREGADORA - PREPOSTO  
 P.P. *[Handwritten signature]*  
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



13/09/76

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

**FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS**

ENDEREÇO

**Rua Cel.Alvaro de Moraes, 674**

ATIVIDADE

**Matadouro-Frigorifico**

CGC/MF N.º

**91359257/001**

MATRICULA DO INPS

**19-124.00.046/19**

EMPREGADO

**CARLOS ANTONIO DA SILVA**

N.º DA CTPS

**84903**

SÉRIE

**367**

REGISTRO N.º

**2010**

CARGO

**Servente**

ADMISSÃO

EM **28** / **01** / 19 **76**

DESLIGAMENTO

EM **24** / **09** / 19 **76**

AVISO PREVIO

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM **28** / **01** / 19 **76**

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ **3,10 p.hora**

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: ____ anos	Cr\$ ____	Comissões	Cr\$ ____
Aviso Prévio	Cr\$ ____	Horas Extras <b>2</b>	Cr\$ <b>7,74</b>
13.º Salário	Cr\$ ____	Gratificação	Cr\$ ____
Salário-Família	Cr\$ ____	Taxa Periculosidade	Cr\$ ____
Férias Vencidas	Cr\$ ____	Taxa Insalubridade	Cr\$ ____
Férias Proporcionais	Cr\$ ____	Adicional Noturno	Cr\$ ____
Prejulgado 14/65	Cr\$ ____	FGTS - mês(es)	Cr\$ ____
Prejulgado 20/66	Cr\$ ____	FGTS - ____ %	Cr\$ ____
Saldo de Salários <b>9 1/2</b>	Cr\$ <b>29,45</b>		Cr\$ ____
		<b>TOTAL BRUTO</b>	Cr\$ <b>37,19</b>

## DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <b>2,97</b>		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ ____		
Adiantamentos	Cr\$ ____		
<b>A.A. Renner</b>	Cr\$ <b>32,56</b>		
			Cr\$ <b>35,53</b>
		<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	Cr\$ <b>1,66</b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1,66  
 ( **Hum cruzeiros sessenta seis centavos** )  
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**Montenegro** **28** de **setembro** de 19 **76**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procução.

EMPREGADO  
 FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimenticios  
 EMPREGADORA - REPRESENTANTE  
 P.P. *[Assinatura]*  
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

presente folha contém três documentos

14  
*[Handwritten signature]*

Desc. n.º 14 par. 13º Salário

R E C I B O Cr\$ 372,00

Recebi do FRIGORIFICO REMNER S/A. Produtos Alimentícios, (CGC ME Nº 91.359.257/001) a importância supra de ( Trezentos setenta e dois cruzeiros ) como adiantamento por conta do meu salário, para débito de minha conta corrente, pelo que passo o presente recibo em duas vias, sendo que uma me será devolvida na oportunidade do desconto em folha e a outra ficará em poder da empresa, para comprovante da origem do desconto.

Montenegro, 21 de setembro de 1976

*Carlos Antonio da Silva*

*[Handwritten signature]*  
CONFERIDO

NOME: Carlos Antonio da Silva Nº 293



ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALARIO

Data: 30/9/ Cr\$ 100,00

Nome: Carlos A da Silva Nº 293

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento

*Carlos Antonio da Silva*

Assinatura do Empregado

ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALARIO

Data:

30/9/

Cr\$

100,00

Nome:

Carlos A da Silva

Nº

293

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento

*Carlos A da Silva*

Assinatura do Empregado



75  
*[Assinatura]*

PROCESSO N.º 490/76.....

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ANTONIO DA SILVA, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNER S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, que possui credencial arquivada na Secretaria desta Junta. A seguir a Junta passou a decidir, colhido os votos dos Srs. Vogais.

VISTOS ETC.

Carlos Antonio da Silva promove a presente ação contra Frigorífico Renner S.A. pleiteando o pagamento de R\$ 1.627,56, conforme parcelas discriminadas na inicial, assim como as guias do FGTS pelo código 01. O feito é contestado. Documentos são juntados aos autos. É tomado o depoimento do reclamante e dispensado o da reclamada. Não houve prova testemunhal. Encerrada a instrução as partes arazoaram ao final. As propostas de conciliação, feitas oportunamente, não foram aceitas. É o relatório.

ISTO POSTO

Diz o autor na inicial que foi despedido sem justa causa, razão porque pleiteia seus direitos trabalhistas. A demandada em se defendendo sustenta o cometimento da falta grave de desídia por parte do reclamante e disso faz prova com as cartas de advertência de fls. 9 e 10. O autor confessa as faltas reiteradas ao serviço assim como a não justificativa das mesmas, alegando apenas que se assim procedia era porque precisava tratar de assuntos particulares, ora, na hipótese dos autos está devidamente comprovada a desídia por parte do em-  
Cod. 149



16  
*[Handwritten signature]*

pregado, assim como a mesma é confessada, não restando, pois outra alternativa ao empregador do que a despedida de seu empregado. Relativamente ao saldo de salário, reconhecidos pela empresa, houve o pedido de compensação com adiantamentos salariais, ficando ainda o reclamante devedor.

Em face do exposto, a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julga IMPROCEDENTE a ação proposta por Carlos Antonio da Silva contra Frigorífico Renner S.A. em virtude da comprovação da falta grave motivadora da despedida sem ônus para a empresa. Custa de R\$ 132,80, pelo reclamante, dispensadas. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Carlos Antonio da Silva  
Carlos Antonio da Silva

*[Handwritten signature]* 21/10/76  
Roberto Carlos Cardoso

*[Handwritten signature]*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve  
interposições de recurso

DOU FÉ: Montenegro, 26/10/76

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 10 de 1976

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Arquivem-se os autos*

*Data Supe*  
*Jm are J*  
X JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto